



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em 15/07/2013

Lagarto, 15 de 07 de 13

[Assinatura]  
Funcionário(a)

**LEI N.º 535  
DE 15 DE JULHO DE 2013**

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Esporte, Atividades Físicas e Lazer, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE,  
ATIVIDADES FÍSICAS E LAZER**

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica instituída, nos termos desta Lei, a Política Municipal de Esporte, Atividades Físicas e Lazer, a ser executada com observância do disposto nos artigos 88 a 90 da Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Esporte, Atividades Físicas e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, de atividades físicas e de lazer, para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando a cidadania.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Seção I  
Dos Princípios**

**Art. 3º.** A Política Municipal de Esporte, Atividades Físicas e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 535  
DE 15 DE JULHO DE 2013**

I – democratização – proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, físicas e de lazer, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;

II – participação – legitimar o esporte e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

III – informação – aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, da atividade física e do lazer;

IV – descentralização – possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

**Seção II  
Das Diretrizes**

**Art. 4º.** Constituem diretrizes da Política Municipal de Esporte, Atividades Físicas e Lazer:

I – estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, de atividades físicas e de lazer;

II – fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades socioculturais de esporte realizadas na comunidade;



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 535  
DE 15 DE JULHO DE 2013**

III – viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;

IV – criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, atividade física e lazer;

V – oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando à representação do Município em competições;

VI – democratizar, no Município, o acesso às ações de esporte, de atividades físicas e de lazer, através da divulgação e informação clara e atualizada;

VII – viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final;

VIII – incentivar, na população, a mudança de hábitos e atitudes visando à prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

**Art. 5º.** A organização e gestão das atividades e ações concernentes à Política Municipal de Esporte, Atividades Físicas e Lazer compete à Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte – SECJESP, que fica autorizada a, para essa finalidade, promover articulações e/ou parcerias com órgãos ou entidades da Administração Pública, assim como com organizações não governamentais.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 535  
DE 15 DE JULHO DE 2013****CAPÍTULO IV  
DAS AÇÕES MUNICIPAIS**

**Art. 6º.** Na implementação da Política Municipal de Esporte, Atividades Físicas e Lazer, compete ao Município a realização do seguinte:

I – na área social:

- a) desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão;
- b) destacar a função social do esporte como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados a drogas e ociosidade;
- c) sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos do Município, e, também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente;
- d) estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas;
- e) estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior para o desenvolvimento de projetos;
- f) desenvolver ações que propiciem a inclusão de pessoas com deficiência;
- g) desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social;

II – na área do esporte:



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 535  
DE 15 DE JULHO DE 2013**

- a) realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível;
- b) organizar e participar de eventos esportivos estudantis;
- c) promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal;
- d) proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes;

## III – na área de atividades físicas e de lazer:

- a) desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sociorrecreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física;
- b) realizar eventos em datas comemorativas ou importantes para o Município;
- c) promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais para práticas de atividades físicas;
- d) estimular a prática de atividades sociorrecreativas e culturais, visando à apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI N.º 535  
DE 15 DE JULHO DE 2013**

- e) criar uma rede de atenção à população, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudança de atitudes.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º.** As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 15 de julho de 2013; 192º da Independência, 125º da República.



**JOSÉ WILAME DE FRAGA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Rilley Guimarães de Oliveira  
Secretário Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte**



**José Valdelmo Monteiro Silva  
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**